



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1005/12 DE 18 DE MAIO DE 2012

“Torna inalienável Prédio Público no Distrito de Trancoso, Município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna inalienável a Casa da Cultura com seu respectivo terreno no Distrito de Trancoso Município de Porto Seguro - BA.

**Parágrafo único.** Os imóveis objetos desta lei estão localizados à Praça São João s/n cadastrados na Prefeitura Municipal de Porto Seguro sob o nº 09010020252001 e 0901002025202, neste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 18 de maio de 2012.

  
**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicada na forma  
da Lei e no lugar de Costume.

EM 18 / 05 / 2012